

Município forte. Brasil forte.



# LEI KANDIR

Novo modelo de ressarcimento e definição de soluções para as perdas dos últimos 5 anos

# Compensação das perdas



- Daqui para frente:

- PLS 288/2016

## Sugestões:

- Pagamento escalonado:

- 2018 → 30%
    - 2019 → 50%
    - 2020 → 75%
    - 2021 → 100%

- Participação dos Municípios no Confaz;

- PEC 8/2015

- Volta a tributar commodities minerais

# Compensação das perdas



- Dos últimos 5 anos:
  - Apuração da integralidade das perdas acumuladas dos últimos 5 anos;
  - Atualização do montante das perdas pelos mesmos índices usados pela União no cálculo das dívidas dos Estados e Municípios.
    - Estimativa de perda calculada (IPCA) em R\$ 213,8 Bilhões para os Estados.
      - Metodologia:
        - Protocolo ICMS 69/2008 Confaz;
        - Não considera reduções do IPI-Exportação;

# Compensação das perdas



- Dos últimos 5 anos:
  - Equacionar o ressarcimento da União por essas perdas no prazo de até 4 anos.
    - Destinado ao ENCONTRO DE CONTAS;
    - Parcelado em 4 anos:
      - 25% em 2018;
      - 25% em 2019;
      - 25% em 2020;
      - 25% em 2021;

# Compensação das perdas



Sugestão de redação:

- Art. Xx. A União entregará também aos Estados e ao Distrito Federal o montante, devidamente corrigidos pela taxa Selic capitalizada, apurado pela diferença entre o valor por ela repassado a título de resarcimento das perdas do ICMS decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários e semielaborados e da apropriação de créditos na aquisição destinada ao ativo imobilizado e aquele que seria efetivamente arrecadado pelos Estados e Distrito Federal dos últimos 4 anos considerando a data da publicação desta Lei complementar, conforme critérios e parâmetros abaixo definidos:
- I – mensalmente, mediante abatimento das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o esgotamento integral da Dívida dos Estados e Municípios com a União, sendo o saldo parcial corrigido pela taxa Selic capitalizada;
- II – anualmente, no mês de junho, aos Estados e Municípios que não possuem dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional e para aqueles que após a quitação das parcelas possuir saldo parcial, corrigidos pela taxa Selic capitalizada, na proporção de 25% ao ano do valor das perdas acumuladas;

Município forte. Brasil forte.



(61) 2101-6021/6009 | [financas@cnm.org.br](mailto:financas@cnm.org.br)